



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº12

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a política pública de concessão de auxílios variados e benefícios eventuais as famílias em situação de vulnerabilidade econômica ou social e aos micro e pequenos produtores rurais.

O Prefeito de Capitólio, José Eduardo Terra Vallory, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, especialmente artigos 145 e 150, propõe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO AUXILIO PEQUENOS SERVIÇOS E REFORMAS

Art. 1º- Fica instituído no Município de Capitólio o programa de apoio as famílias em situação de vulnerabilidade e aos produtores rurais e regulamentado no âmbito municipal a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único- Será considerada vulnerável, para fins do referido programa, toda entidade familiar cuja renda per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º- O auxílio as famílias vulneráveis consistirá no fornecimento de material para pequenas reformas ou construções.

Parágrafo único- As intervenções em moradias serão acompanhadas do descritivo com quantitativo de materiais e projeto que deverá ser analisado e aprovado pelo setor de engenharia.

Art. 3º- O auxílio aos micro e pequenos produtores rurais e aqueles que trabalham em regime de economia familiar consistirá em:

- I- Terraplanagem para terreiros de secagem de café;
- II- Escavação para construção de silos para armazenamento de silagem;
- III- Construção ou melhorias no acesso a sede de propriedades rurais;
- IV- Barraginhas como sistema de proteção ambiental;
- V- Mata burros para retirada de porteiras e facilidade do acesso, inclusive aos veículos que transportam alunos e produção agrícola;
- VI- Terraplanagem para moradias do Programa Minha Casa Minha Vida Rural.

Lécia Teles Batista Neves
Coord. Setor de Convênios
Decreto 116/2013
920/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Parágrafo único – Todos os auxílios deste capítulo ficam limitados ao valor máximo de 200 UFICAS (duzentas) como requisições de pequeno valor (RPV) no município, exceto nos aplicados para pessoas com idade acima de 65 anos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º- Considerando as peculiaridades do Município, fica autorizado também o transporte de materiais para construção, limitados a areia, terra e brita destinada a melhorias ou construção da casa própria e o transporte de calcário para o produtor rural.

Art. 5º - Os interessados deverão procurar o serviço de assistência social do Município, disponibilizando todas as informações para ser lavrado o relatório que deverá ser encaminhado ao departamento competente para fins de aprovação e execução.

Parágrafo primeiro- Nos casos de fornecimento de material para construção, a assistência social encaminhará para o departamento responsável, que irá verificar a disponibilidade orçamentária e o laudo de engenharia para o deferimento definitivo.

Parágrafo segundo- Existindo a disponibilidade orçamentária será encaminhado para o departamento de obras, e este utilizará do poder discricionário de organização para realizar de forma mais econômica o atendimento do requerimento, obedecendo, preferencialmente, a ordem cronológica dos deferimentos.

Parágrafo terceiro- Os serviços em propriedades situadas na zona rural do Município deverão ser agendados de forma a considerar o deslocamento do maquinário.

Art. 6º- As intervenções em propriedades rurais somente serão autorizadas se antecedidas das licenças necessárias, inclusive ambientais, quando exigidas e autorização do proprietário para sua execução.

Parágrafo único - Tratando-se de possuidor deverá juntar ao requerimento a anuência do proprietário, ou declaração de ser possuidor do imóvel há mais de cinco anos, quando este tiver área igual ou inferior ao módulo rural considerado para o usucapião constitucional.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7.º Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com limitações para arcar por conta própria com as demandas familiares, cuja ocorrência provoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Art. 8º- O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de meio salário mínimo.

Art.9º- São formas de benefícios eventuais:

- I- auxílio natalidade;
- II- calamidade pública;
- III- aluguel social;
- IV- auxílio funeral;
- V- auxílio transporte;
- VI- auxílio alimentação;
- VII- auxílio documento.
- VIII- vulnerabilidade temporária.

Art.10º- O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, e consistirá no fornecimento de um kit enxoval no valor máximo de 8 (oito) UFICAS.

Art.11º- O benefício eventual na forma de calamidade pública se destina ao atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendaval, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas.

Art.12º- O aluguel social é uma modalidade de programa que visa garantir um auxílio financeiro mensal destinado ao pagamento de aluguel, em valor correspondente a até 16 UFICA's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Parágrafo primeiro: O morador deve arcar com as despesas referentes a água, luz, condomínio, IPTU, bem como promover reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Parágrafo segundo: O aluguel social poderá ser concedido pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art.13º- O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única de assistência social, sob a forma de prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família, limitado ao valor correspondente a 32 UFICA's, mediante comprovação da despesa.

Parágrafo único: Os serviços visam cobrir o custeio de despesas de urna funerária, ataúdes, higienização e preparação do cadáver, disponibilização de capela, indicação com placas, serviços de sepultamento, obtenção de certidão de óbito e documentos para fins funerais, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art.14º- O benefício eventual na forma de auxílio transporte, constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.

Art.15º- O benefício eventual na forma de auxílio alimentação (cesta básica), constitui-se em uma prestação temporária da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias no valor máximo de 4 (quatro) UFICAS.

Art.16º- O benefício eventual na forma de auxílio documento destina-se ao pagamento de fotografias, taxa de emissão de documentos pessoais, e certidão de (nascimento, casamento e óbito) não emitidas gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art.17º- A concessão dos benefícios eventuais de emergência dependerá de prévio estudo dos técnicos de referência e disponibilidade orçamentária.

Art.18º- Os benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio documento poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante parecer social ou procuração, esta quando a lei exigir.

Art.19º- Para atendimento das necessidades advindas de situações emergenciais de vulnerabilidade temporária, poderá ser criado em lei benefício eventual especial de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art.22 da Lei 8.742 de 1993.

Parágrafo único: o benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária pode decorrer de falta de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida e outras que comprometem a sobrevivência.

Art. 20º- Caberá ao órgão gestor da política assistencial do município:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Paragrafo único. O órgão gestor da Política Assistencial deverá enviar um relatório destes serviços, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 21º- Caberá ao diretor de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.

Art. 22º- Caberá ao diretor de Assistência Social, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos e direcionar as despesas, durante cada exercício financeiro.

Art. 23º- Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados a esse fim e serão ordenadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.24º- Os auxílios constantes desta Lei serão executados de acordo com a disponibilidade constante na Lei Orçamentária Anual.

Art.25º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1.479 de 11 de novembro de 2008.

Capitólio, 03 de agosto de 2017.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha à V. S^a. e, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que " DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS VARIADOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL E AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Apesar do Município de Capitólio estar inserido numa região do estado com uma melhor renda per capita e de termos, particularmente, uma realidade de emprego e renda um pouco melhor que a região, isto não impede a ocorrência de casos de famílias que vivem situações de vulnerabilidade, temporária ou continuada.

Na área rural temos uma população que além do trabalho duro e uma renda instável, necessita muito da ajuda do poder público para inúmeros serviços que demandam máquinas pesadas.

Pensando em garantir o atendimento permanente a estas famílias e de estabelecer uma política pública organizada, que promova a melhoria nas condições de vida desses grupos e a proteção social necessária que o Estado deve prover, encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais, com URGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus exmos. pares os protestos de
alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 03 de agosto de 2017.

José Eduardo Terra Vallory

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20, que passa a vigorar com o seguinte texto:”

“Art.20º (...)

I - (...)


II -

Parágrafo único. O órgão gestor da Política Assistencial deverá enviar um relatório destes serviços, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Câmara Municipal”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada para dar maior transparência na concessão de benefícios e possibilitar a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.


Flávio Soares Júnior
Vereador